
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1046 CRÉDITO ESPECIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LEI Nº 1046, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019.

“EMENTA: Autoriza a abertura de Crédito Especial a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019, e contém outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS RN, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei n.º 1.001/2018, de 28 de dezembro de 2018 (Lei Orçamentária Anual 2019), artigos 2.º e artigos 42 e 43 da Lei 4320/64, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1.º - De acordo com a Lei n.º 1.001/2018, de 28 de dezembro de 2018 (Lei Orçamentária Anual 2019), fica autorizada a abertura de crédito especial à dotação orçamentária vigente no valor de R\$ 456.274,40 (Quatrocentos e cinquenta e seis mil, duzentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos), em fonte de recursos específica, para atender às programações constantes na LOA 2019.

Art. 2.º - Fica autorizada a inclusão no PPA previsto para o quadriênio 2018/2021 Lei nº 947/2017, de 15 de dezembro de 2017, por ocasião da abertura do crédito especial, à aplicação dos recursos da Cessão Onerosa no pagamento das despesas com a descrição abaixo relacionada:

Natureza	Descrição
3190130000	Obrigações Patronais
Fonte	Descrição
19900000	Outras Destinações Vinculadas de Recursos
Valor	Descrição
R\$ 456.274,40	Quatrocentos e cinquenta e seis mil, duzentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos

Art. 3.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I – Natureza da Receita: 1.7.1.8.99.11.00.00.00.00.00 – Outras Transferências da União – Principal II – Fonte de Recursos: 19900000 – Outras Destinações Vinculadas de Recursos

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Caso os recursos sejam utilizados em 2020 e o orçamento já esteja aprovado, o ente poderá executar despesas, também mediante a aprovação de créditos adicionais, indicando como fonte o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior. De qualquer forma, a execução de despesas com os recursos oriundos da cessão onerosa do bônus de assinatura do Pré-Sal deverá ser precedida de autorização legislativa.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Carnaúba dos Dantas/RN, em 24 de dezembro de 2019.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Freire de França
Código Identificador:E510246A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/03/2020. Edição 2238
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>